



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 05296/08

Fl. 1/2

*Administração Direta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão presencial nº 169/2008. Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 254/2010. Não cumprimento. Aplicação de multa. Fixação de novo prazo para encaminhamento do(s) contrato(s) ou apresentação de justificativas.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 1386/2010

#### 1. RELATÓRIO

Verifica-se o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 254/2010, fls. 1782/1783, publicado em 19/03/2010, que, além de CONSIDERAR REGULAR o Pregão Presencial nº 169/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de material médico-hospitalar, destinado à Secretaria de Estado da Saúde (Hospital Regional de Patos), ASSINOU o prazo de 15 (quinze) dias ao Ex-diretor do Hospital Regional de Patos, Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira (gestão até março de 2009) e da atual Diretora, Sr<sup>a</sup> Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, para que encaminhassem eventuais contratos celebrados em suas gestões, oriundos do mencionado pregão, ou apresentassem justificativas sobre o fato, sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal.

Procedidas as comunicações de estilo, conforme documentos de fls. 1784/1788, os interessados deixaram transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório, informando que os responsáveis foram devidamente intimados para esta sessão de julgamento.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o Tribunal expediu aos interessados comunicação acerca da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 254/2010, conforme os documentos insertos às fls. 1782/1788, sem que tenham apresentado qualquer justificativa, o Relator vota pelo (1) não cumprimento da determinação de encaminhamento de contratos ou justificativas, relativamente ao Pregão Presencial nº 169/2008, promovido pela Secretaria de Estado da Administração; (2) aplicação da multa de R\$ 500,00 a cada interessado, o Ex-diretor do Hospital Regional de Patos, Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira (gestão até março de 2009) e a atual Diretora, Sr<sup>a</sup> Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB; e (3) renovação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos contratos celebrados em suas gestões, oriundos da aludida licitação, ou apresentem justificativas, sob pena de aplicação de nova multa.

#### 3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05296/08, ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR não cumprida a determinação contida no Acórdão AC2 TC 254/2010, direcionada ao Ex-diretor do Hospital Regional de Patos, Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira (gestão até março de 2009) e à atual Diretora, Sr<sup>a</sup> Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, para que encaminhassem a este Tribunal ou apresentassem justificativas,



## TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TC Nº 05296/08**

**Fl. 2/2**

relativamente a eventuais contratos oriundos do Pregão Presencial nº 169/2008, promovido pela Secretaria de Estado da Administração;

- II. APLICAR a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada interessado, o Ex-diretor do Hospital Regional de Patos, Sr. Gutemberg Medeiros Palmeira (gestão até março de 2009) e a atual Diretora, Sr<sup>a</sup> Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não cumprimento ao Acórdão AC2 TC 254/2010, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. RENOVAR aos interessados descritos nos itens precedentes o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhamento a este Tribunal de eventuais contratos celebrados em suas gestões com base no Pregão Presencial nº 169/2008, ou apresentem justificativas, sob pena de aplicação de nova multa.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 23 de novembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB